



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.639, DE 03 DE AGOSTO DE 2018

Cria o Departamento de Transporte Coletivo, fixa suas atribuições, estabelece a sua estrutura e dá outras providências.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Capítulo VIII da Lei Orgânica do Município de Assis - LOMA, em seu artigo 136 e seguintes que o transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público Municipal, o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas várias formas;

Considerando, ainda, que o Artigo 140 da LOMA define expressamente que o Município organizará e prestará, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço de transporte coletivo municipal;

Considerando que após estudos e avaliações técnicas do atual sistema de transporte público coletivo, constatou-se que a forma mais viável e economicamente vantajosa da prestação de serviços é a execução direta pelo Município;

Considerando que diante desta realidade, faz-se necessária a estruturação de um órgão municipal que abrigue os serviços de transporte coletivo, fixando-lhes as respectivas competência e atribuições;

Considerando que o artigo 80 da Lei nº 6.370 de 29 de setembro de 2017, estabelece que o Executivo poderá criar órgãos em nível departamental ou inferiores, de acordo com as necessidades de serviços;

Considerando que o transporte coletivo é considerado um serviço essencial, parte integrante da Política Nacional de Mobilidade Urbana, cujos critérios e diretrizes a serem obedecidos são fixados pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Transporte Coletivo, diretamente subordinado à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com as seguintes atribuições:

- I - Operar o transporte coletivo de passageiros do Município de Assis;
- II - Planejar, organizar, articular, coordenar e executar as políticas públicas municipais relacionadas ao transporte coletivo;
- III - Efetuar estudos visando levantar necessidades, quanto à implantação de novas linhas, horários, pontos de paradas, abrigos e outros;

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-900 - Centro - Assis - SP

PROT. 000746 CAMARA M. ASSIS 15/08/18 10:00 440007



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.639, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.....fls.02

- IV - Determinar, de acordo com o interesse público, os itinerários, pontos de paradas, abrigos e horários para as linhas urbanas;
- V - Propor normas e estabelecer especificações técnicas gerais para o serviço de transporte coletivo;
- VI - Receber, encaminhar e dar solução as solicitações, reclamações e sugestões dos usuários;
- VII - Planejar e executar, direta e indiretamente, o processo de comunicação com o usuário;
- VIII - Promover a participação popular dos usuários na gestão do sistema de transporte coletivo;
- IX - Registrar, manter e conservar os veículos usados no transporte coletivo público de passageiros, avaliando suas condições de segurança e conforto;
- X - Participar, no que couber, do planejamento de obras, que tenham reflexo no fluxo do transporte coletivo;
- XI - Promover a capacitação e aperfeiçoamento técnico do pessoal com atividade nas áreas operacionais e administrativas do sistema de transporte coletivo;
- XII - Garantir e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços municipais de transporte coletivo, propiciando condições de qualidade, regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;
- XIII - Definir e executar a política tarifária do transporte coletivo de passageiros do município de Assis;
- XIV - Exercer as demais atividades correlatas ao cumprimento de suas atribuições ou das que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico.

Art. 2º - A estrutura organizacional básica do Departamento de Transporte Coletivo compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Divisão de Apoio Administrativo;
- II - Divisão de Operações.

Art. 3º - Cabe ao Departamento de Transporte Coletivo elaborar estudos tarifários para a composição da tarifa oriunda da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano, submetendo-os ao Chefe do Poder Executivo Municipal para posterior homologação.

Parágrafo Único – Para todos os fins, fica mantida a tarifa do transporte coletivo urbano, fixada pelo Decreto nº 7.470 de 02 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 4º - O Departamento de Transporte Coletivo será responsável pelo rígido e rigoroso controle do fluxo de passageiros e de passagens arrecadadas, por meio de registro diário em planilhas e demonstrativos que deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 7.639, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.....fls.03

- I - A identificação do veículo;
- II - O nome do (s) motorista (s) condutor (es);
- III - O número inicial registrado na catraca no dia;
- IV - O número final registrado na catraca no dia;
- V - A quantidade de passageiros no dia, quantificando, detalhadamente:
 - a) Passes de estudantes;
 - b) Passes de gratuidade segundo a legislação vigente;
 - c) Vale-transportes.
- VI - O valor total das passagens arrecadadas no dia.

§ 1º - Os recursos auferidos da arrecadação diária da tarifa de transporte coletivo deverão ser mantidos em conta especial, com titularidade do Município de Assis, em instituição financeira oficial.

§ 2º - Os registros de toda movimentação diária de passagens e arrecadação da tarifa de transporte coletivo, consubstanciados em planilhas e demonstrativos serão divulgados no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Assis, no endereço www.assis.sp.gov.br.

§ 3º - Será designado um servidor municipal que será responsável pelo controle e acompanhamento da movimentação diária de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - A reestruturação da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras Serviços Urbanos, em decorrência da criação do Departamento de Transporte Coletivo, será implementada gradativamente, de conformidade com a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos, podendo utilizar-se para tanto, em caráter emergencial e transitório, dos recursos e das estruturas existentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços em conjunto com o Departamento de Transporte Coletivo poderá regulamentar, no que couber, por meio de expedição de normas e resoluções, os parâmetros, a distribuição e a organização dos serviços, no sentido de lhes imprimir maior racionalização e eficiência, bem como sobre as atribuições específicas dos órgãos e unidades que o constituem.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 03 de agosto de 2018.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 03 de agosto de 2018.